

- II - Valores apostados.
- III - Datas de saques.
- IV - Valores sacados.

**Art. 4º** É obrigatório às pessoas referidas no artigo 1º o tratamento do cadastro e registro de apostador que se identifique como Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

**Parágrafo único.** A definição de Pessoa Exposta Politicamente deve seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 40 do COAF ou a que vier a substituí-la.

**Art. 5º** Os dados cadastrais e histórico de movimentação do apostador deverão ser conservados durante toda sua atividade, bem como pelo período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou conclusão da última transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

**Art. 6º** Incumbe ao Concessionário a adoção de efetivo controle sobre as operações realizadas pelos apostadores, a fim de identificar, nos termos do art. 11, inc. II, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, condutas incomuns relacionadas a PLD/FTP, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter sigiloso, comunicar ao COAF quando identificada operação que, por suas características, valores, forma de realização ou qualquer indicativo suspeito possam constituir-se em indícios de crime de lavagem de dinheiro.

**§ 1º** É absolutamente proibida a comunicação ou fornecimento de qualquer informação ao apostador ou terceiro, sobre as irregularidades constatadas e medidas adotadas.

**§ 2º** Nas comunicações referidas no presente artigo devem constar as informações cadastrais do apostador, seu histórico, a operação suspeita realizada pelo mesmo e exposição das razões que a motivaram.

**§ 3º** A conta do apostador cuja movimentação tenha sido objeto da comunicação acima referida deve ter sua movimentação suspensa, até que orientação em sentido contrário seja emitida por autoridade pública competente.

**§ 4º** A medida referida no §3º do presente artigo deve ocorrer de forma a não evidenciar ao apostador o motivo da suspensão.

**Art. 7º** Não havendo durante o ano civil, identificação de operação ou proposta de operação que se enquadre no perfil referido na presente portaria, deve o Concessionário encaminhar à LOTTOPAR “Comunicação de Não Ocorrência” ou “Declaração Negativa”, pela qual fica obrigado a informar a não ocorrência de propostas, transações ou operações.

**Parágrafo único.** O documento referido no caput deve ser encaminhado à LOTTOPAR através do sítio eletrônico e-mail [fiscalizacao@loteriasdoparana.pr.gov.br](mailto:fiscalizacao@loteriasdoparana.pr.gov.br) até o dia 30 de janeiro subsequente ao ano civil em questão.

**Art. 8º** Incumbe ao Concessionário, implementar, manter e documentar as medidas de política de PLD/FTP, contemplando a adoção das medidas abaixo descritas, dentre outras que possam contribuir com melhorias em tal sentido:

**I** - implementação de normativas e documentos de compromissos institucionais com adesão, mediante protocolo, de todos os integrantes dos quadros de funcionários e prestadores de serviço com a efetividade dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP.

**II** - estabelecimento de programas e protocolos internos definindo papéis e responsabilidades em relação ao cumprimento dos deveres especificados nas normativas estaduais e nacionais relacionadas à PLD/FTP.

**III** - realização de procedimentos voltados à avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, no tocante a riscos de LD/FTP.

**IV** - implementar e manter procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, bem como parceiros relevantes em modelos de negócio que adotem, com o objetivo de assegurar devida diligência na sua identificação, qualificação cadastral e classificação quanto ao risco.

**V** - realização periódica de avaliação institucional interna de riscos de LD/FTP, documentando os riscos mensurados, medidas realizadas e resultados atingidos.

**VI** - realização periódica e contínua de atividades de informação, formação e capacitação quanto a política e cultura organizacional de conscientização quanto PLD/FTP, contemplando, inclusive, funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, bem como parceiros com atuação relevante em modelos de negócio adotados pelo supervisionado, levando em conta as atividades correspondentes.

**VII** - seleção e contratação de funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, bem como parceiros com atuação relevante em modelos de negócio adotados pelo supervisionado, tendo em vista os riscos de LD/FTP relacionados à correspondente atuação.

**VIII** - implementação de protocolos e relatórios de informações obtidas mediante a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer o apostador e outros sujeitos relevantes no contexto de suas atividades.

**§ 1º** As políticas de formação e orientação referidas no presente artigo deve ser amplamente divulgada aos funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, bem como aos parceiros com atuação relevante em modelos de negócio adotados pelo supervisionado, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com os papéis que desempenhem e com a sensibilidade das informações.

**§ 2º** A política referida no presente artigo deve ser documentada, atualizada e com registro expresso de aprovação pelos administradores da Concessionária, sem prejuízo, em todo caso, da sua ampla responsabilização, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, mesmo na ausência de aprovação devida.

**Art. 9º** Além das medidas previstas na presente Portaria, a Concessionária deve dispor de estrutura de governança, compatível com seu porte e volume de operações, proporcional aos riscos de LD/FTP relacionados às suas atividades,

visando assegurar o cumprimento das políticas de prevenção e atendimento ao disposto na Lei nº 9.613, de 1998.

**Parágrafo único.** Independentemente do modo como se estabeleça a estrutura de governança prevista no caput, os administradores não se eximem da sua responsabilidade, na forma do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, pelo não cumprimento dos deveres atribuídos pelos arts. 10 e 11 da Lei.

**Art. 10.** Os documentos e informações descritos nesta Portaria devem permanecer à disposição da LOTTOPAR pelo prazo mínimo de cinco anos contados da data de sua elaboração.

**Art. 11.** Toda e qualquer alteração de dados do Concessionário deve ser atualizada no SISCOAF.

**Art. 12.** Incumbe ao Concessionário acompanhar novas normativas federais e estaduais relacionadas a PLD/FT, adequando-se a elas sempre que lhe forem aplicáveis.

**Art. 13.** A LOTTOPAR poderá expedir, nos limites de suas competências institucionais, normas complementares com vistas ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 14.** Verificada, no desenvolvimento da atividade da Concessionária, a ocorrência de crime previsto na Lei nº 9.613, de 1998 com participação de pessoa a ela vinculada, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais para a suspensão da operação e, se aplicável, rescisão do contrato de concessão.

**Art. 15.** A Concessionária, seus administradores, ou ainda as demais pessoas mencionadas no artigo 1º, bem como aos seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações previstas nesta Portaria e na legislação referida, serão aplicadas, cumulativamente ou não as sanções e penas previstas no artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

Fabio Veiga  
Diretor Presidente da Lottopar em exercício

1858/2024

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 003

**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de SÃO JORGE DO OESTE -PR.

**OBJETO:** Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

1828/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 003

**PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de SÃO JORGE DO OESTE -PR.

**OBJETO:** Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

1827/2024

## Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 002/2024-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 19.007.698-9, RESOLVE,

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 23/6766, celebrado com a empresa JF Cabral Engenharia LTDA, no valor de R\$ 236.999,99, cujo objeto é Instalação de Gradil Sobre o Muro no 9º Batalhão de Polícia Militar, SESP/PR, no Município de Paranaguá, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Fiscal Titular da Obra: Fernando Henrique Rodrigues Lobo, CAU: A 47.613-7;

**Art. 3º** Fiscal Suplente: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR; o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

**Art. 4º** Gestor: Cinthia Aparecida de Lima, CREA: 109.340-D/PR;

**Art. 5º** Gestor Suplente: Paulo Fernando Marinho, CREA: 24.318-D/PR; o qual atuará no caso de impossibilidade do gestor titular;

**Art. 6º** Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024

Marcio Juliano Marcolino  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

1784/2024

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UENP

### ATO EXECUTIVO Nº 029/2023 – GR/UENP

**Súmula:** Delega competência de ordenador de despesas aos Diretores de Campus e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo Decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

#### RESOLVE

**Art. 1º** Delegar competência aos Diretores de Campus, em suas respectivas unidades, para ordenar despesas e pagamentos, nos termos da legislação vigente, com efeitos retroativos à 15 de setembro de 2022, conforme segue:

I. Campus Cornélio Procopio – CNPJ 08.885.100/0003-16

Prof.ª Dr.ª Vanderléia da Silva Oliveira - RG 4.217.459-9;

II. Campus Jacarezinho – CNPJ 08.885.100/0002-35

Prof. Dr. Luiz Fernando Kazmierczak - RG 8.065.576-2;

III. Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes – CNPJ

08.885.100/0004-05

Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira - RG 7.214.867-3

**Art. 2º** Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP em  
Jacarezinho, 12 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini  
Reitor

### ATO EXECUTIVO Nº 030/2023 - GR/UENP

**Súmula:** Aprova o quadro de vagas para abertura de teste seletivo par professor de ensino superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.499.510-7, *ad referendum* do Conselho de Administração,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica aprovado o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para professor de ensino superior da UENP, conforme abaixo:

Campus-Centro	Código/Área/Subárea do conhecimento	RT	Nº de vagas
CCP-CCHE	CB01/ Ensino de Biologia	34	01
CCP-CCHE	CB02/ Biologia Geral/ Ecologia	20	01
CCP-CCHE	CB03/ Biologia Geral/ Botânica	20	01
CCP-CCHE	CB04/ Biologia Geral/ Parasitologia	20	01
CCP-CCHE	CB05/ Biologia Geral/ Zoologia	20	01
CCP-CCHE	GE06/ Geografia/ Geografia Geral	20	01
CCP-CCHE	MT07/ Matemática/ Cálculo Diferencial e Integral e Álgebra Linear	24	01
CCP-CCHE	MT08/ Matemática/ Educação Matemática	20	02

CCP-CCHE	PD09/ Educação/ Ensino e Aprendizagem	40	02
CCP-CCHE	PD10/ Educação/ Fundamentos da Educação	40	02
CCP-CCSA	AD11/ Administração de Empresas	24	03
CCP-CCSA	AD12/ Direito/ Direito do Trabalho	20	01
CCP-CLCA	LT13/ Letras/ Língua Portuguesa	20	01
CCP-CLCA	LT14/ Letras/ Estudos Linguísticos e Literários/ Ensino e Estágio Supervisionado em Língua Inglesa	20	02
CJ-CCS	FS15/ Fisioterapia/ Supervisão de Estágio Ambulatorial	40	02
CJ-CCS	FS16/ Fisioterapia/ Supervisão de Estágio Comunitário/ Prática Especializada	20	01
CJ-CCS	FS17/ Fisioterapia/ Supervisão de Estágio Hospitalar	20	01
CJ-CCS	FS18/ Fisioterapia/ Supervisão de Estágio Hospitalar	34	01
CJ-CCS	OD19/ Odontologia/ Radiologia Odontológica	20	01
CJ-CCHE	FI20/ Educação/ Fundamentos da Educação	24	01
CJ-CCHE	HI21/ História/ Ensino de História	20	01
CJ-CCHE	HI22/ História/ História Contemporânea	20	01
CJ-CCHE	MT23/ Matemática/ Cálculo Diferencial e Integral	20	01
CJ-CCHE	PD24/ Educação/ Fundamentos da Educação	40	01
CJ-CCHE	PD25/ Educação/ Psicologia Educacional	40	01
CJ-CCSA	DI26/ Direito/ Direito Público/ Direito Constitucional	12	03
CJ-CCSA	DI27/ Direito/ Direito Público/ Direito Penal	12	02
CJ-CCSA	DI28/ Direito/ Teoria do Direito/ Teoria Geral do Direito	12	02
CJ-CLCA	LT29/ Educação/ Fundamentos da Educação	24	01
CJ-CLCA	LT30/ Letras/ Língua Espanhola	24	01
CJ-CLCA	LT31/ Letras/ Língua Inglesa	20	01
CJ-CLCA	LT32/ Letras/ Língua Brasileira de Sinais	20	01
CJ-CLCA	LT33/ Letras/ Língua Portuguesa	24	02
CJ	PD34/ Educação/ Tópicos Específicos de Educação/ Educação Especial	20	01
CLM-CCA	AG35/ Agronomia/ Agroecologia	20	01
CLM-CCA	MV36/ Medicina Veterinária/ Clínica Veterinária	40	01
CLM-CCA	MV37/ Medicina Veterinária/ Nutrição e Alimentação Animal/ Pastagem e Forragicultura	20	01
CLM-CCA	MV38/ Medicina Veterinária/ Obstetria Animal	40	01
CLM-CCB	CB39/ Botânica	20	01
CLM-CCB	CB40/ Biologia Geral	40	01
CLM-CCB	EN41/ Enfermagem/ Fundamentos de Enfermagem	40	01
CLM-CCB	EN42/ Enfermagem/ Enfermagem em Saúde Pública	34	01
CLM-CCT	CC43/ Letras/ Língua Brasileira de Sinais	20	01